ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de telefonia fixa e internet fibra óptica, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Instrução Normativa nº 65/2021, de 07/07/2021; além das demais legislações específicas aplicáveis.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Laí Neida Macedo - Coordenação Administrativa e Finanças;

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CISMIV:

Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de contratação de empresa especializada para o fornecimento de telefonia fixa e internet fibra óptica, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG é de suma importância, para dar continuidade às atividades, atendendo ao exigido no contrato de consórcio. Portanto está diretamente relacionada com o planejamento do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Justificativa da contratação:

A contratação faz-se necessária para manter e garantir um meio de comunicação para cumprir as atividades administrativas e operacionais de todos os setores do CISMIV, proporcionando atendimento ao público externo em geral, pacientes e fornecedores.

Ainda, o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos setores entre si e ao público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial a realização de ações fora da sede do CISMIV e as secretarias de saúde, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

Tendo em vista o alto número de ligações recebidas e efetuadas, para manter contato com os 10 municípios consorciados e suas secretarias de saúde, também recebemos e efetuamos ligações para contato com pacientes e fornecedores. Este contato telefônico é essencial para manter as rotinas administrativas, assistenciais e laboratoriais do CISMIV.

A internet é extremamente essencial para acesso aos sistemas SaaS, uma vez que a contabilidade, o agendamento, a tramitação de processos licitatórios e administrativos, os prontuários e o sistema bancário, são sistemas que dependem exclusivamente da rede mundial de computadores para funcionarem. Por este motivo, justifica-se a redundância, tendo em vista que a instabilidade é de fato existencial e na falta de uma, o outro fornecedor com provedor diferente do primeiro pode suprir esta vacância, mantendo o funcionamento do CISMIV, que é dependente de internet em todos os setores.

4.2. Da avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação

O objeto deste ETP, conforme solução apresentada, deverá ser integralmente realizado por uma única empresa, buscando-se o atendimento dos requisitos de contratação.

Visto que trata-se de serviço contínuo e não há no quadro funcional disponibilidade para execução própria do objeto em tela, prospectou-se no mercado o custo de execução da contratação pretendida.

Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, o processo se dará por remessa parcelada mensal, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 7, enquanto durar a vigência do contrato.

Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 7. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará toda a prestação de serviço.

O contrato vigorará desde a data de sua assinatura por uma prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, atendido o disposto no art. 106 da Lei Federal 14.133/2021 verificada a permissão legal e a necessidade.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

 II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.3. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas:

Atualmente as linhas telefônicas fixas do Cismiv são fornecidas através da telefonia Oi S.A, a qual vem apresentando instabilidade, falta de manutenção, ausência de sinal e dificuldade para tratar de assuntos relacionados às linhas.

Em contato com o suporte, foi-nos informado que não existirá mais manutenção nos equipamentos e que não há previsão para a instalação da fibra óptica na região em que o CISMV encontra-se localizado.

Também nos foi informado que por motivos de vandalismo, a OI S.A, futuramente, estará cancelando todas as linhas com tecnologia de cobre, como são as do CISMIV.

Por este motivo, se tratando de um serviço tão essencial para o órgão, inicia-se este processo licitatório para a portabilidade das linhas existentes, antecedendo-se ao desligamento para que não haja interrupção do serviço aos municípios consorciados.

4.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de novas contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que o CISMIV já dispõe de serviço técnico para auxiliar na configuração interna incluindo a configuração de PABX, através do Contrato n° 24/2024 Processo Administrativo n° 05/2024, Dispensa° 01/2024 com a empresa WW INFORMÁTICA LTDA ME, nome fantasia INFORSHOP COMPUTADORES, inscrita no CNPJ sob o no 07.509.019/0001-07, com sede na cidade de Viçosa–MG, na Rua Tenente Kumell, no 351, Centro, CEP:36570-031, representada pelo Sr.Weberth Pereira Lopes sócio/proprietário, portador da carteira de identidade no M6201668 SSP MG, CPF no 032.935.276-80.

Atualmente, existe no CISMIV um processo que contratou o fornecedor atual para fornecimento da internet, por meio do Contrato N°52/2021, Processo N° 23/2021, Dispensa N° 12/2021, onde a VSAT – TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 05.915.278/0001-02, situada na Rua José Euclides Santana, n° 22, bairro Santa Clara, Viçosa – Minas Gerais, CEP: 36572108, neste ato representada por Tarcisio Martins - CPF - 113.425.856-9. Este órgão entende que existe a real necessidade para a redundância, conforme descrito no item 4.1, sendo assim, além do fornecedor existente, haverá uma segunda empresa fornecendo internet.

4.5. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Manter a continuidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e internet, com eficiência.

Prestação de serviços de telecomunicações com vantagens financeiras e qualitativas para o erário público, com vistas ao custo benefício favorável, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, em acordo com o princípio da economicidade.

Racionalizar o uso de recursos orçamentários e promover melhoria da eficiência

administrativa.

5. ESTIMATIVAS E ESTUDO DE MERCADO:

5.1. Do procedimento para estimativa das quantidades.

Atualmente existem 06 linhas fixas no CISMIV E 01 Internet 500mb. As linha são:

Número	Identificação
(31) 3891-0667	Glaucoma - Enfermagem
(31) 3891-4488	Recepção
(31) 3891-4650	Recepção
(31) 3891-7972	Coordenadoria Assistencial
(31) 3891-8273	Agendamento/Faturamento
(31) 3891-8569	Licitação/Contabilidade/Administrativo

5.2. Solução como um todo:

Visando o atendimento à definição do objeto do item 07, afiguram-se algumas hipóteses para atendimento do objeto deste ETP:

A primeira delas seria a continuar com a empresa que presta o serviço atualmente (apenas às 06 linhas de telefone fixo), a segunda seria a contratação de uma empresa para o fornecimento da internet e uma segunda contratação para o fornecimento das linhas fixas de telefone e, a terceira que seria a contratação de uma única empresa para a prestação do serviço incluindo as linhas telefônicas e a internet.

6. **PESQUISA DE MERCADO:**

O mercado de telefonia STFC possui abrangência em todo território nacional. De acordo com site ANATEL (Agência Nacional Telecomunicações), o da de https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga/lista-de-autorizados, as operadoras autorizadas para o serviço de telefonia fixa:

As ope	As operadoras autorizadas para STFC a funcionar na modalidade longa distância Nacional (LDN)							
Minas	Oi S.A	claro S.A	Tim S.A	Telefônica Brasil S.A	Algar Telecomu nicações	Agera Telecomu nicações	Datora Telecomu nicações.	Trânsito Brasil S.A

Gerais					S.A	S.A	LTDA	
	Sim	Sim						

Considerando os dados acima, temos oito operadoras com atuação no estado de Minas.

Contudo, na cidade de Viçosa apenas as operadoras Oi S.A (prestadora de serviço atual), Claro S.A, Tim S.A e Vivo, que oferecem o serviço. apenas a Oi, a Claro e Vivo possuem abrangência na rua José dos Santos N°120 centro Viçosa - MG, CEP: 36.570-135.

O CISMIV entrou em contato e dois modelos de orçamento foram disponibilizados, sendo que um deles oferece 06 linhas fixas contemplando 01 internet e o outro são 06 linhas fixas (sendo 04 no chip para uso em celular) e uma internet, conforme quadro abaixo:

Cotação				
Claro S.A	Vivo S.A	Tim		
01 Internet fibra óptica de 600mb + 02 linhas fixas + 04 linhas fixo de chip. Total R\$289,90.	Internet 600 megas R\$109,99 Cada telefone fixo ficaria no valor de R\$30,00, porém a internet só vai com 4 fixo, no caso teria que fazer 2 internets com 3 fixo cada.	R\$41,85/mês Ligações para fixo e móvel local ilimitadas para qualquer operadora; 600 MEGA Mais vendido De R\$139,99 Por R\$119,99/mês.		

Esta quantidade de linhas atende de forma satisfatória ao CISMIV há anos, por este motivo deve-se manter a quantidade, apenas fazendo a portabilidade, mantendo-se 02 linhas como são, fixas e as outras 04 linhas fixas, mas no chip móvel para uso em celulares.

O uso das 04 linhas fixas no chip é justificado pela acessibilidade em uso do quotidiano do Cismiv, onde alguns aplicativos pedem o uso e pelo fato de o Cismiv possuir aparelhos que são usados para troca de mensagens instantâneas e meios de distribuição de informação como nas redes sociais, facilitando a comunicação e disseminação de informações importantes.

A internet por se tratar de fonte essencial para manter as atividades do Cismiv, será contratada o que o mercado oferecer de melhor velocidade para navegação, sendo os 600mb, conforme pesquisa de mercado.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

Executar o serviço obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados.

Executar os serviços de instalação e ativação, fornecendo os equipamentos em regime de

comodato e os insumos necessários a estes serviços, incluindo a mão de obra e configuração externa e interna, contando com o serviço de TI do CISMIV.

Manter a numeração de prefixo e ramais, e das linhas diretas analógicas atualmente utilizadas pelo Contratante.

Prestar os serviços em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo por parte do Contratante.

Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente o boleto referente ao serviço prestado, incluindo o detalhamento dos serviços prestados, com valores expressos em reais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis antes do vencimento.

Colocar a disposição do Contratante os equipamentos e ferramentas necessários para perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade de tecnologia adequadas;

Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços contratados fazendo as devidas correções quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, evitando-se distorções, quedas de ligações telefônicas, quedas dos acessos ou quaisquer outras imperfeições que venham a comprometer o desempenho dos recursos e serviços contratados.

Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica gratuita e pessoal quando necessário, sem ônus para o Contratante, em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, (sete) dias por semana, com prazo de retorno máximo de 1 (uma) hora em caso de interrupção de tráfego significativo (urgentes) e até 2 (duas) horas em caso de outros problemas técnicos.

Atender de imediato as solicitações para reparação de defeito quando o mesmo ocorrer nos equipamentos de sua propriedade e na sua rede de serviços contratados no prazo máximo de 4 (quatro) horas após notificação, que poderá ocorrer via telefone, oficios ou e-mails.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail de envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER
1	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, por meio de transmissão de voz, sendo suas modalidades, serviço	26174
	telefônico fixo comutado – STFC local e serviço de longa distância	

nacional ilimitado, tanto para fixo quanto para móvel, em consonância aos parâmetros, especificações e condições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL. Para fornecimento de 06 linhas. Contemplando a portabilidade de 06 linhas fixas: sendo 02 linhas fixas e quatro chips mantendo os mesmos números com ligações ilimitadas nacionais e internet fibra óptica 600 mb a ser executado de forma contínua.

A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao contrato de consórcio do CISMIV e, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade, celeridade, transparência, eficiência e idoneidade dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de seleção técnica, deverá ser apresentado:

Em atendimento ao inciso II do Art. 3º do Decreto N°09/2023 do CISMIV o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será: 6110-8/01 Serviços de telefonia fixa comutada - stfc; 6190-6/01 Provedores de acesso às redes de comunicações.

As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da Lei n°14.133.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Cadastro nacional de pessoa jurídica
- Documento de constituição da empresa
- Documento dos sócios
- Certidões negativas (federal, estadual e municipal)
- Certidão negativa de FGTS
- Certidão de falência
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- Qualificação Técnica

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

9. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Das condições da entrega dos serviços:

Conforme item 4.2. o contrato vigorará desde a data de sua assinatura por 12 meses. Havendo a necessidade da continuidade dos serviços, o mesmo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, atendido o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 verificada a permissão legal e a necessidade.

O aceite dos serviços ora licitados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias e será realizado na presença do técnico da Contratada, no local onde forem instalados;

O aceite formal e definitivo dos equipamentos/materiais entregues pela contratada estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo setor competente da contratante, devendo ser devolvidos caso não atendam ao solicitado e/ou apresentem defeito durante os testes.

O aceite final da instalação dos serviços será atestado pelo setor competente do CISMIV no prazo de 3 (três) dias úteis, condicionado à confirmação do pleno funcionamento dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste edital.

Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

É vedada a subcontratação do objeto.

O CISMIV não aceitará os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais.

A portabilidade será feita em momento oportuno e preferencialmente fora do horário comercial, para não interromper o serviço do CISMIV.

9.2. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

A contratada deverá realizar todas as configurações necessárias para funcionamento da solução. Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1, em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão; Garantir que o serviço fornecido pela Contratada seja suficiente e necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico. Prever garantia e suporte técnico por parte da Contratada no caso de falhas e total interrupção dos serviços. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço.

Para o serviço telefônico, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL - Resolução nº 717/2019 ou mais atual).contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

10. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

Atualmente o CISMIV possui 06 linhas, sendo:

Número	Valor pago mensal
(31) 3891-0667	R\$124,08
(31) 3891-4488	R\$124,08
(31) 3891-4650	R\$124,08
(31) 3891-7972	R\$124,08
(31) 3891-8273	R\$130,72
(31) 3891-8569	R\$130,72
Total mensal:	R\$757,76

A pesquisa de mercado demonstrou que existe mais de uma empresa especializada em Viçosa e que as necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

Pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (Contratações públicas Similares)

https://pncp.gov.br/app/contratos?q=telefonia%20fixa&status=vigente&pagina=1

Caixa De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Municipais De Cianorte	Estado De Santa Catarina Câmara Municipal De Curitibanos	Conselho Regional De Tecnicos Em Radiologia Da 4ª Região	Prefeitura Do Município De Fazenda Rio Grande
R\$405,00	R\$259,00	R\$375,00	R\$456,00

Unidades; Mês

	Orçamento Local Para Prestação Mensal		
Tim	Claro S.A Vivo S.A		
R\$371,09	R\$289,90	R\$369,98	

Unidades: Mês

R\$360,85	R\$379,00
Média Pesquisada	Preço Máxino Acceitável/Compras.gov

Unidades: Mês

Foi usado como base para cálculo da média o preço praticado no mercado, consoante cotações das duas empresas disponíveis em Viçosa - MG, contratos disponíveis no portal da transparência de outros órgãos públicos e o fornecedor atual do CISMIV, chegando-se assim a um valor médio praticado. Tendo como base a média praticada, define-se o valor máximo aceitável através de cotações disponíveis no Compras.gov.

Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº6 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, como O método para obtenção do preço na pesquisa de preços no compras.gov.br. foi usado a mediana dos valores obtidos, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de preços em atendimento à Lei 14.133/2021, conforme detalhadamente disponível no anexo I deste ETP, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

O valor máximo aceitável para o processo é de R\$4.548,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais), sendo estimado o valor pago mensal de R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais).

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

01.01.01.10.302.0001.2001.3.3.90.39.00 - FICHA 012

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

Quanto a matriz de riscos, a Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas, por este motivo, para o objeto em tela, entende-se ser dispensável.

Quanto à probabilidade de encerramento do contrato do primeiro fornecedor, caso este venha a acontecer, a administração poderá convocar o fornecedor remanescente do cadastro reserva, desde que seja comprovada a viabilidade financeira e a efetividade na realização do objeto.

12. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO À MODALIDADE.

A contratação é viável, considerando que as linhas e a internet são fundamentais para o adequado funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo CISMIV, tanto na área finalística como administrativa. Considerando que existe previsão orçamentária para a referida despesa, considerando que existem empresas aptas a prestar o serviço e considerando a pesquisa de preços realizada no portal de compras do Governo Federal.

Visando o atendimento à definição do objeto do - item 07, afiguram-se algumas hipóteses para atendimento do objeto deste ETP.

A primeira delas seria a continuar com a empresa que presta o serviço atualmente (apenas às 06 linhas de telefone fixo), a segunda seria a contratação de uma empresa para o fornecimento da internet e uma segunda contratação para o fornecimento das linhas fixas de telefone e, a terceira que seria a contratação de uma única empresa para a prestação do serviço incluindo as linhas telefônicas e a internet.

Na primeira e na segunda hipótese, os modelos apresentados acabam por fragilizar alguns dos aspectos dos requisitos da contratação, especialmente quanto à economicidade e eficiência, pois o fornecedor atual além de não dar manutenção preventiva e corretiva nos cabos conforme informado, não atende de forma satisfatória e o valor é consideravelmente mais alto que as demais e a segunda opção traria mais onerosidade e intempestividade a prestação do serviço.

Desta forma, a solução mais adequada para atendimento dos requisitos de contratação é a terceira hipótese, mediante a contratação de empresa privada especializada para o fornecimento das linhas telefônicas e internet conforme descrição do item 07.

Em razão da proposta de solução indicada neste estudo, os valores estimativos referentes à execução do objeto observarão o item seguinte, conforme apuração realizada em conformidade com art. 23, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, que dita:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência, bem como por processos de outros órgãos públicos que o preço do serviço encontra-se dentro da média praticada no mercado.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor máximo, se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

A Administração entende que a Dispensa Eletrônica é a regra, mas não se constitui uma obrigatoriedade, notadamente pelo fato de que o art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021 afirma que a Dispensa Eletrônica será feita preferencialmente, neste caso, cumpre-se a obrigatoriedade da publicação nos meios eletrônicos por prazos determinados, expondo-se a propostas mais vantajosas, sendo que a não oferta de preços mais baixos ocasiona-se em contratação de prestador que apresentou na fase preparatória o menor preço.

Também em seu art.15 do Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei n°14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências:

Art. 15 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Consórcio.

Parágrafo único. É facultado à Administração realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, observado o regulamento específico a ser expedido.

Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra o mais adequado. O serviço tem natureza de serviços contínuos, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; nos termos do art. 6°, inciso XVII, da Lei Federal n° 14.133/2021.

- Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- I a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ademais, tendo em vista o valor pago hoje pelas seis linhas e a internet, acredita-se que haverá uma redução no valor final pago e uma prestação de serviço mais eficiente, atendendo ao princípio da economicidade e eficiência.

Considerando o objeto da contratação, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que esse serviço é indispensável para cumprimento da missão do CISMIV, tem-se que essa contratação é plenamente **VIÁVEL**. Dessa forma, a contratação do objeto mediante a hipótese excepcional de a Dispensa de Licitação, se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Setor Requisitante: Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

Gestor de Contrato: Clícia Laiana de Assis Bento

Fiscal de Contrato: Auxiliar Administrativo - Érica Cintia da Silva

ANEXOS:

Anexo I: Pesquisa de Preços

Laí Neida Macedo Coordenação Administrativa e Finanças

Anexo I: Pesquisa de Preços



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° 80.909.245/0001-75

CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa por Limite nº. 017/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, entidade administrativa de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.909.245/0001-75, com sede nesta cidade, na Rua Ipiranga nº 629, Centro, neste ato representada pela sua Superintendente, Srta. GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, brasileira, solteira, portadora do CIRG/PR nº 8.383.321-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 046.961.809-48, residente e domiciliada na Rua do Dentista, nº 784, nesta cidade de Cianorte/PR, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.371.416/0001-89, sediada na Rua Processor João Cândido nº 555, Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.010-000, neste ato representada por seus procuradores Sr. Leandro Freitas de Freitas, brasileiro, solteiro, maior e capaz, cédula de identidade RG nº 7.255.323-3 SSP/PR e CPF/MF sob nº 048.066.939-28 e Sra. EDILENE BALZANELLO, brasileira, solteira, maior e capaz, cédula de identidade RG nº 5.077.370-1 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 714.005.919-53, aqui denominada de CONTRATADA, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2024, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 Este contrato decorre do processo licitatório realizado na modalidade de **DISPENSA POR LIMITE** Nº 017/2024, utilizando como base o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.01 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz, sendo suas modalidades, serviço telefônico fixo comutado – STFC local e serviço de longa distância nacional, em consonância aos parâmetros, especificações e condições constantes no presente termo de referência, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

02.02 A portabilidade será para os seguintes números: (44) 3631-1838, (44) 3631-1175, (44) 3629-7959.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

03.01 O prazo do presente contrato será de **01 (um) ano**, a contar da assinatura. Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ser renovados, por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.02 O índice de correção monetária a se aplicar a atualização do valor contratual, no caso de eventual aditivo de prazo contratual, após 12 (doze) meses da data vigência do contrato, será o IPCA ou índice que venha substituí-lo, que reflita a variação dos preços no período, disponível na data de formalização de termo aditivo.

03.03 A Autarquia terá o direito de cancelar o plano de telefonia contratado, sem a imposição de qualquer penalidade, multa ou ônus, caso sejam verificadas falhas contínuas ou recorrentes

CAPSECI

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° 80.909.245/0001-75

na prestação do serviço, que comprometam a sua funcionalidade e não sejam sanadas dentro do prazo estipulado.

03.04 Consideram-se falhas contínuas ou recorrentes aquelas que se manifestem de forma persistente ou que se repitam de maneira regular, impactando negativamente a operação normal dos serviços de telefonia.

<u>CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO</u> OBJETO

04.01 O pagamento será efetuado mensalmente e ocorrerá até o 10° (décimo) dia útil, a partir da apresentação de **nota fiscal e boleto** que se dará após o recebimento definitivo e mediante a verificação da habilitação jurídica e fiscal mensal. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 05.01 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, parcelas mensais de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), perfazendo o montante total de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais).
- 05.02 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 05.03 A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes do presente contrato, tais como certidões, emolumentos, taxas e impostos incidentes.
- 05.04 O pagamento será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade junto ao FGTS, CNDT, tributos federais, estaduais e municipais. Qualquer imposição/restrição posta pela ANATEL também implicará na retenção dos pagamentos, bem como numa eventual rescisão contratual sem ônus para a autarquia.
- 05.05 Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação pelos responsáveis.
- 05.06 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente: 01.001.04.122.0003.2001 Manutenção da Superintendência da CAPSECI/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços de Telecomunicações 3.3.90.39.58.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 06.01 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 06.01.01 Receber provisoriamente o(s) objeto(s), disponibilizando local, data e horário;
- 06.01.02 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) objeto(s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 06.01.03 A CONTRATANTE terá direito de, a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) entregue(s), proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido;



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° 80.909.245/0001-75

- 06.01.04 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 06.01.05 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 06.02 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 06.02.01 Entregar o(s) objeto(s) deste de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;
- 06.02.02 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo acarretar rescisão sem ônus para a CONTRATANTE;
- 06.02.03 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 06.02.04 Efetuar a entrega do(s) objeto(s) nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela CAPSECI, em estrita observância e especificações do Termo de Referência e da proposta;
- 06.02.05 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 06.02.06 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 06.02.07 Se o(s) objeto(s) entregues não corresponderem ao que foi solicitado, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar sua imediata verificação, caso constate divergência dos limites previstos, poderá acarretar eventual rescisão;
- 06.02.08 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao(s) objeto(s) do presente contrato;
- 06.02.09 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 06.02.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 06.02.11 Efetuar todos os suportes e manutenções que forem solicitados pela CONTRATANTE sem demais custos;
- 06.02.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 06.02.13 Em caso de rescisão, contribuir/facilitar a portabilidade do número para outra empresa indicada pela CONTRATANTE;
- 06.02.14 Cumprir as disposições previstas no presente contrato e as previstas no termo de referência que deu início ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 07.01 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 07.01.01 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 07.01.02 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 07.01.03 Der causa à inexecução total do contrato;



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° 80.909.245/0001-75

- 07.01.04 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 07.01.05 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 07.01.06 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 07.01.07 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 07.01.08 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 07.01.09 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 07.01.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 07.01.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 07.01.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 07.02 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 07.02.01 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 07.02.02 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 07.02.03 Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 07.02.04 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 07.02.05 Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 07.02.06 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 07.03 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 07.03.01 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 07.03.02 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 07.03.03 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 07.04 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 07.05 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 07.06 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CAPSECI

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° **80.909.245/0001-75**

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

08.01 O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte fiscal de contrato: Tiago Marciano da Silva.

08.02 As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do decreto Municipal nº 31/2023 serão realizadas pelo seguinte Gestor de contrato: Carlos Alberto Sakai.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

09.01 Faz parte integrante deste Contrato, a ele se vinculando, a proposta da CONTRATADA, constante do processo mencionado no início deste instrumento.

09.02 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou reduzidos no interesse da administração em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

09.03 As partes se obrigam ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

09.04 No caso de uma eventual rescisão, a CONTRATADA se compromete em facilitar/colaborar com a portabilidade de seus números para outra operadora que a CONTRATANTE determinar.

09.05 Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem dos funcionários desta para com aquela;

09.06 O presente Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2024, nele sendo incluídos todos os atos praticados no processo licitatório.

09.07 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

09.08 A CONTRATANTE responderá a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pela CONTRATADA.

09.09 Se qualquer das partes, em beneficio da outra, permitir, mesmo que por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

09.10 A execução, prorrogação, extinção, penalidades e multas referentes ao presente contrato, bem como, as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

09.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE.

09.12 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

09.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

CNPJ/MF n° 80.909.245/0001-75

implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

09.14 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Edificio da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA Data: 19/07/2024 08:54:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
CAPSECI	
EDILENE BALZANELLO:7140059 Assinado de forma digital por EDILENE BALZANELLO:71400591953 Dados: 2024.07.17 14:16:55 -03'00'	LEANDRO FREITAS DE LEANDRO FREITAS DE FREITAS:04806693928 Dados: 2024.07.17 14:15:45 -03'00'
EDILENE BALZANELLO	LEANDRO FREITAS DE FREITAS
TESTEMUNHAS:	
	Documento assinado digitalmente
Documento assinado digitalmente TIAGO MARCIANO DA SILVA Data: 19/07/2024 09:24:43-0300	GUILHERME HENRIQUE MAXIMO RODRIGUES Data: 19/07/2024 09:31:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

CPF:

Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO Nº 05/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, em Curitibanos (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Vereador **VINICIUS EDUARDO ANDRADE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **LIGIA TERESINHA POPINHAKI BARONI LTDA** estabelecida na Rua: Archias Ganz, nº 175, bairro: Centro, na cidade de Curitibanos (SC), CEP: 89520-000, fone: (49) 3241-0024, e-mail: contato@baroni.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.759.018/0001-22, neste ato é representada por Ligia Teresinha Popinhaki Baroni, Sócia-Administradora, portadora do CPF com número inicial: 725.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na cidade de Curitibanos (SC), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Processo de Compra Direta - Dispensa de Licitação n. 10/2024, que se regerá pelos termos presentes no presente processo e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa por meio de tecnologia VOIP, visando atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Curitibanos/SC.
- 1.2. O detalhamento do objeto também está previsto no Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação n. 10/2024 que integram este instrumento, independentemente de transcrição, assim como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o Processo de Dispensa de Licitação n. 10/2024, aos termos deste Contrato, que integramo presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.
- 2.1.1. Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.
- 2.2. Os serviços serão executados no prédio da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC, sito à Rua Archias Ganz, nº 288, Centro, Curitibanos/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de maio de 2024, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais.
- 3.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que a prestação dos serviços ultrapasse o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.
- 3.3. O reequilíbrio econômico financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ 3.108,00 (três mil, cento e oito reais), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídostodos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas e custos de administração, conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
MÊS	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
VALOR TOTAL			R\$ 3.108,00
	MEDIDA MÊS	MEDIDA ESTIMADA MÊS 12	MEDIDA ESTIMADA MENSAL MÊS 12 R\$ 259,00

- 4.2. O pagamento dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento mensal dos serviços, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada.
- 4.3. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante.
- 4.4. Os dados bancários da CONTRATADA para pagamento são: Banco: 001, Agência: 0517-7, Conta Corrente nº 10.297- 0.
- 4.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo



tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- 5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo e qualquer infortúnio que comprometa a execução do contrato.
- 5.4. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos.
- 5.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 10/2024, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- 6.2. Alocar equipe própria para o atendimento à CONTRATANTE, para atuar de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 6.3. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional ao CONTRATANTE.
- 6.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movidos por seus funcionários ou contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- 6.7. Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
- 6.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.
- 6.9. Assumir total responsabilidade pelos atos dos seus funcionários na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses cometam no desempenho de suas funções.
- 6.10. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.
- 6.11. Cientificar, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 6.12. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.
- 6.13. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.
- 6.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE o comprovante de pagamento dos
- 6.15. tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.16. Cumprir todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre



quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

- 6.19. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer.
- 6.20. Responsabilizar-se por quaisquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- 6.21. Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 6.22. Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1% ao mês.
- 6.23. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato enquanto perdurar o descumprimento.
- 8.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
- 8.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- 8.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 8.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 8.7. O inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- 8.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:



- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- 8.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.
- 8.9. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento dos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. Os custos decorrentes deste contrato poderão ser repactuados 12 (doze) meses após a data do orçamento a que a proposta se refere, mediante a apresentação da convenção, do acordo ou do dissídio coletivo de trabalho.
- 9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 10.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara de Vereadoresdo Município de Curitibanos/SC.
- 10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC.
- 10.3. A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assimcomo não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE

ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Entidade 10 - Câmara Municipal de Curitibanos

Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.40.05 – serviços de telefonia fixa e móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocadacomo novação contratual ou renúncia de direitos.
- 12.2. É vedado a qualquer uma das partes, delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.
- 12.3. Os empregados da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e social referentes aos referidos empregados.
- 12.4. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o CONTRATANTE seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 12.4.1. A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATANTE.



12.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao CONTRATANTE

o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extraiudicial.

12.5. Considerar-se-á válida toda notificação, citação ou intimação enviada ao endereco eletrônico fornecido pela CONTRATADA - contato@baroni.com.br computando-se como prazo inicial o primeiro dia útil posterior ao envio da correspondência eletrônica, independente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

- 13.1. É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- Anexos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.10/2024
- Proposta de Precos da CONTRATADA
- Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com preferência sobregualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitibanos/SC, 15 de abril de 2024.

LIGIA TERESINHA POPINHAKI BARONI

Assinado de forma digital por LIGIA TERESINHA POPINHAKI BARONI POPINHAKI BARONI LTDA:04759018000122 LTDA:04759018000122 Dados: 2024.04.25 17:13:48 -03'00'

[Assinado Digitalmente]

[Assinado Digitalmente] CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS **CONTRATANTE** Vinicius Eduardo Andrade

Presidente

LIGIA TERESINHA POPINHAKI BARONI LTDA CONTRATADA Ligia Teresinha Popinhaki Baroni Sócia - Administradora



DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 019/2024
PROTOCOLO N° 26283/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 54/2024
CONTRATO N°: 115/2024

ID N°: 4198

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. Débora Lemos, inscrita no CPF sob o n°. 027.705.469-96, OAB/PR 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. Sr. José Antonio Dasenbrock Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, Inscrição Estadual nº. 702.980.945-0010, Inscrição Municipal nº. 111.608.00, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº. 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG. CEP: 38.400-668, Fone: (34)99174-0612, contratosgoverno@algartelecom.com.br, por seu representante Gerente de Negócios Governo, Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, inscrito no CPF sob nº. 047.399.926-98 e Consultora de vendas Governo Sra. Luísa de Gois Aquino, inscrita no CPF sob o nº 986.470.836-87, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO Nº 26283/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais



legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais e 350 Ramais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Giuliano da Silva Pastega, matrícula 351.958, devidamente designado(a), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e a Gestão Contratual será exercida pelo(a) servidor(a) Luciane lenkot, matrícula 360.205, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A) fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Administração – DTI, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no T.R ou ETP.

Parágrafo Terceiro: Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de R\$5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais).



Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Sexto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista	I = 6/100
para o pagamento e a do efetivo	365
pagamento;	I = 0,00016438
VP = Valor da parcela a ser paga.	TX = Percentual da taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira =	
0,00016438	



Parágrafo Décimo: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Iniciar a prestação do serviço em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- h) São vedadas a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.



- k) A Contratada deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos do Contratante sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus.
- I) A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço telefônico comutado – STFC, na modalidade SIPTRUNK local, LDN, DDR, fixofixo e fixo-móvel.
- m) A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviço, bem como zelar pela integridade do serviço objeto deste Termo de Referência;
- n) A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá cobrar tarifas superiores ao Plano Básico de Serviços registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para o tráfego de Longa Distância Internacional.
- o) Caberá à Contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no processo licitatório e no curso do contrato firmado.
- p) Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em link SIPTRUNK deverão ser ativados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- q) As faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas mensalmente em até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) fatura(s) o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo contrato. É obrigatória a disponibilidade dessas informações também de maneira eletrônica em arquivo digital no formato "PDF", junto ao Requerimento de Pagamento de Nota Fiscal, e das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.



- r) Se, a qualquer tempo, forem identificados erros que inviabilizem o atesto, a Contratada será informada do ocorrido, devendo emitir e encaminhar, em até 20 (vinte) dias corridos, a 2ª via da fatura, com as devidas correções e respectivas prorrogações de vencimento, mantendo todo e qualquer detalhamento constante da fatura original.
- s) A qualquer momento, após o aceite da fatura, identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada para que, se for o caso, seja feita glosa do valor correspondente no documento de cobrança.
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- w) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e



- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- y) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **z)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- aa) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **bb)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- cc) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **dd)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- gg) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- **hh)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- jj) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande Paraná.
- **kk)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- mm) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado pela Consultoria Geral da União CGU-AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf
- nn) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018</u> (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Quarto: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quinto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Sexto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sétimo: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Oitavo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Nono: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Parágrafo Décimo: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Quarto: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- **b)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Quarto: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento	Fonte
34	02	01	04	126	0048	2.019	3.3.90.40	000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

SIM	NÃO
X	
	Х
	Х
	X



Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1°)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 04 de Junho de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:0431868891

por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917 Dados: 2024.06.11 12:14:49

Assinado de forma digital

Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR:00369176995 Dados: 2024.06.11 10:51:38 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital DEBORA LEMOS por DEBORA LEMOS Dados: 2024,06.11 11:36:00 -03'00'

Débora Lemos Procuradora-Geral do Município OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

AC CHURE REP VE

Jeankarlo Rodrigues da Cunha Gerente de Negócios Governo ALGAR TELECOM S/A

THE PARTY DO INCOME. ACCULATION IS

Luísa de Gois Aquino Consultora de vendas Governo ALGAR TELECOM S/A



ANEXO I DO CONTRATO-

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores.

Eu, Jeankarlo Rodrigues da Cunha e Luísa de Gois Aquino, representante legal da empresa/organização ALGAR TELECOM S/A, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 04 de junho de 2024.

Analysis of Alfricological Da Communications and Co

Amusia por CUBA O COGA AD INDO SOCITURES OF TO COGA DE COMPANDO SOCITURES OF TO COGA DE COMPANDO SOCITURES OF TO COMPANDO SOCIETA DE COMPANDO SOCI

late de sin ligna



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Licitação: Processo/Ano: Modalidade: 54/2024

Objeto:

19/2024 - DL

Dispensa de licitação

direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais e 350 Ramais." (SIP TRUNK) Contratação de empresa especializada para Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviço de discagem

LOTE - null

ALGAR TELECOM S/A - Venceu - Classificação: 1

Descrição do Material Un. de Medida Marca Quantidade Valor Unitário Valor Total 99012725 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo- móvel, com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais 350 Ramais." (SIP TRUNK). Cada unidade equivale a um mês Serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais 350 Ramais." (SIP TRUNK). Valor total para o lote: 5.472,00		_	Item
Marca Quantidade Valor Unitário Valor Unitário Valor 12,000 456,0000 5.		99012725 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais 350 Ramais."(SIP TRUNK). Cada unidade equivale a um mês Serviço telefônico fixo comutado (STFC) para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimitada para qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 canais 350 Ramais."(SIP TRUNK).	Descrição do Material
Quantidade Valor Unitário Valor Unitário Valor 12,000 456,0000 5. Valor total para o lote:		S	Un. de Medida
Valor Unitário Valono 456,0000 5.			Marca
5.	Valor	12,000	Quantidade
5. Val	total para o lote:	456,0000	Valor Unitário
1 1	5.472,00		Valor Total

O ATP Brand, OU Secretaria da Receira Federal do Brasil - Reft C Rft Animado por LUISA DE SIDIS AGUIRO SISATOSSIST CPY, SOCRIDOSSIST Dutationa da Anamanya de OSCODAL I IS 28 22 SHT Assenseb cor. JEANKARLO ROCORRAPIRE son same COPE: CAT 209900086

Data Nove dis Assensiura: 08/06/2004 | 18:47:10 [HT] 0 137 femil OJ Servena sa Recha Federa da Unist - RFB C (a) Essavor AG ONINE RFB N Broad Street ICP



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande







PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REJUMERAÇÃO - CROCO

EDITAL N.º 035/2024 - CPCCP

De 10 de junho de 2024

HOMOLOGA O EDITAL N° 033/2024 - CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANA no uso de suas abibulções conferidas por maio do Decreto nº 636/2023 e a COMBSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARRIGAS REMINISTRAÇÃO — CPCR-, no uso de suas sitilbulgões conferidas por maio da Potaria nº 146/2023 e em cumprimento à Lei Complementar nº 69/2014 e ao Decreto nº 405/2015, RESDOLVENC.

Art. 1º - Homologar o Edital nº 033/2024-CPCCR, de resultado do Crescimento Escolaridade dos servidores públicos pertencente aos cargos do Quadro Geral do nicípio de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme Anexo I parte integrante deste tal.

Art. 2º - O Edital nº 033/2024-CPCCR foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº

Art. 3º - Os efeilos financeiros deste enquadramento serão aplicados no mêr subsequente à publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município conforme Art. 029 da Lei Complementar nº 092/2014.

Fazenda Rio Grande/PR

8 township of the section



PROCESSO | MATRICIN A

ANEXO I DO EDITAL N° 035/2024 Lei Complementar n° 092/2014 e Decreto n° 4030/2015

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NIVER
000018843/2024	120201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIOO	10
000023499/2024	198001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000019854/2024	348363	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000020849/2024	349587	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000019099/2024	350113	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000021703/2024	350809	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000022234/2024	351068	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAUL	DEFERIDO	10
000019728/2024	351069	MOTORISTA - CATEGORIA *D*	DEFERIDO	10
000019276/2024	351185	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000023828/2024	351385	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DEFERIDO	10
000023843/2024	351484	NUTRICIONISTA	DEFERIDO	10
000019962/2024	352070	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000020822/2024	352798	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000026061/2024	352808	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000020505/2024	353318	CONTADOR	DEFERIDO	10
000020591/2024	353319	ESTOQUISTA REPOSITOR	DEFERIDO	10
000023593/2024	353599	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	10
000022482/2024	353875	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000019618/2024	354541	DOCUMENTADOR ESCOLAR	DEFERIDO	10
000022736/2024	354671	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFERIDO	10
000025723/2024	355596	PSICÓLOGO	DEFERIDO	10
000018782/2024	356855	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10
000019102/2024	358296	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO	10

FAZENDA

EDITAL N.º 036/2024 - CPCCR

De 10 de junho de 2024

HOMOLOGA O EDITAL N° 032/2024-CPCCR DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Homologa e Edital nº 032/2024-CPCCR resultindo dos procedimentos do Creadimento Escolaridade dos servidores da Guarda Municipal Municipio de Fazenta Rio Grando/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARAMA no uso de suas atribujões corferidas por mioi do Decreio nº 580/2022 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIO REMINISTRAÇÃO — CPCCR, no uso de suas atribujões corferidas por mioi de Portaria REMINISTRAÇÃO — CPCCR, no uso de suas atribujões corferidas por mioi de Portaria nº 180/2022 e em cumprimento à La Complementa nº 10/2021 é a Docreto n° 40/2020? 1

Art. 1º - Homologar o Edital nº 032/2024-CPCCR de resultado dos procedimentos para o Crescimento por Escolaridade dos servidores da Guarda Municipal do Municipio de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRICULA	CARGO	RESULTADO	NIVEIS
00019341/2024	351688	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	10
00022540/2024	351690	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	10
00023899/2024	355188	GUARDA MUNICIPAL	DEFERIDO	10

Art. 2*- O Edital n* 032/2024-CPCCR foi publicado no DOE n* 099/2024 em 04 de junho de 2024.

Art. 3º- Os efeitos financeiros deste enquadramento serão aplicados no mês subsequente à publicação da homologação do resultado no Diário Oficial do Município, conforme Art. 019 da Lel Complementar nº 103/2014.

Fazenda Rio Grande/PR

Averida Certo, eº 224 Dúrses — Bairo Eucalpina CEP: 63.520-554 — Façanda Río Granda (PR Tel.: 641) 99169-6257 / reaganessana (COV.010.00)



B Property from the party of the party of

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO N° 115/2024 - ID 4198
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANI
CONTRATADO: ALGAR TELECOM S/A;
CNPS: 71.208.519/0001-74;
OR LETA-

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para Serviço telefônico fino comutado (STEC) para ações fixo-fixo e fixo-móvel, com serviço de discagem direta a ramal (DDR), com franquia ilimit ra qualquer operadora do Brasil, na modalidade local e longa distância nacional (LDN), com 60 inais e 350 Ramais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.*

FISCAL ADMINISTRATIVO: Gáliano da Siño pastoga, matricula 351.958;
GESTOR: Luciano lenkot, matricula 360.205;
MODALIDADE: Dispensa de Lichtgado nº 019/2024;
PROTOCOLO: 2628/3024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 054/2024;
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doza) meses contantos da publicação no PNCP;
VALOR TOTAL: RSS.472.00 (clino mil., qualrocentos e setenta e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024.

Avenda Cedra, nº 224 (terreo) - Bairro Escalosta CEP: 83,820-004 - Fazenda Rto Grange (PR



MODELO DE TERMO DE CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

(Processo Administrativo n° 008/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 4º REGIÃO E A EMPRESA SOMADATTA INFORMATICA LTDA.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia por intermédio da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços, com sede na Avenida Presidente Vargas, 534, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente Fabricio de Oliveira Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 112, de 17 de maio de 2023, publicada no DOU de 20 de junho de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOMADATTA INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.339.355/0001-35, sediado(a) na Rua 2000, 1585 - sala 01 – Centro, Balneário Camburiú, Santa Catarina doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sandro Benvenutti, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 900001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de e comunicação em nuvem, com 25 (vinte e cinco) ramais, serviço de Unidade de resposta audível (URA) com, no mínimo, 5 (cinco) opções, call center, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com ligações ilimitadas para terminais fixos e 2.000 minutos para móveis nas modalidades local e longa distância nacional, somente para 01 (um) ramal, prestação de todos os serviços de informação telefônica, estabelecendo o comodato de linhas móveis e Plataforma Multi-Atendente, em atendimento as necessidades do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região (CRTR/RJ), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.1. Objeto da contratação:

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, instalação, configuração, treinamento e manutenção de serviço de telefonia VoIP, para atendimento das demandas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região - CRTR /RJ, conforme especificado no presente documento	26387	mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência:
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custos de Tecnologia da Informação ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade



de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.



RADIOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03/2024

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



RADIOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03/2024

- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:
 - Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 serviços de telecomunicações telefonia e internet
- 12.13. . A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u></u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.</u>

Rio de Janeiro/RJ, 11 de junho de 2024.

0930

Documento assinado digitalmente

FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA
Data: 19/06/2024 09:43:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabricio de Oliveira Silva Diretor Presidente CRTRRJ

SANDRO BENVENUTTI:9037536

Assinado de forma digital por

SANDRO

BENVENUTTI:90375360930

Dados: 2024.06.18 14:38:40 -03'00'

Sandro Benvenutti

Representante legal do CONTRATADO

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

Planos e Serviços

Loja online

Por que TIM

Atendimento

Meu TIM

Q

TIM Fixo Pós

Aproveite. Venha para o TIM Fixo e economize

FALE ILIMITADO DE VERDADE.







Ligações ilimitadas

Para todas as operadoras do Brasil, usando o 041



TIM Fixo Pós

Escolha a melhor opção de TIM Fixo Pós para você



TIM Fixo Local Total Plus

TIM Portal de Conteúdo Silver

R\$ 41,85/mês

Ligações para fixo e móvel local ilimitadas para qualquer operadora

Conferir benefícios inclusos

Encontre uma loja

TIM Fixo Brasil Total Plus

R\$ 52,35/mês

Ligações para fixo e móvel nacional ilimitadas para qualquer operadora



Conferir beneficios inclusos

Encontre uma loja

TIM Fixo Total LDI Plus

TIM Portal de Conteúdo Premium

R\$ 59,90/mês

Ligações para fixo e móvel nacional ilimitado para qualquer operadora

+ 150 minutos de chamadas a Longa Distância Internacional

Conferir benefícios inclusos

Encontre uma loja



Veja outros serviços do TIM Fixo Pós

Faça conferências, identifique chamadas e tenha caixa postal gratuita



Encaminhe chamadas do fixo para seu celular TIM, sem custo adicional.



Liberdade

Use seu TIM Fixo em qualquer aparelho GSM desbloqueado e homologado pela Anatel.

Sem longa distância

Bloqueie chamadas nacionais e internacionais.

Identificador de chamadas

Saiba quem está ligando para você sem surpresas.

Bloqueie chamadas a cobrar

Bloqueie chamadas a cobrar. Para saber mais, ligue 1056.





Ligue *777 para acessar o portal de conteúdo da TIM: Minuto Esportivo, Maternidade e Paquera.



TIM Internet Residencial

Serviços que conectam sua casa e o mundo





Uma Ultrafibra para todo mundo se conectar ao mesmo tempo.

Conhecer TIM Ultrafibra







Autoatendimento

Já é cliente TIM Fixo Pós?





Acessar o chat

online

Sobre o que você quer saber?

Q

Se o meu TIM Pós Fixo estiver fora do endereço de habilitação, ele pode originar ou receber chamadas?

Como ativar o plano TIM Fixo Pós?

O TIM Fixo precisa de instalação? Preciso pagar alguma taxa de instalação do TIM Fixo?

Por que eu preciso ligar do meu endereço de habilitação para fazer ligações com o número fixo?

O que acontece se eu sair do meu endereço de habilitação durante uma ligação?

Como faço para verificar se no meu endereço têm cobertura do TIM Fixo Rural?



E se eu tentar fazer uma ligação sem cadastrar minha área de uso (*333)?

V

Consultar todas as perguntas





Mais informações sobre o plano

Regulamentos, sumários e contratos

~

Tarifas

~

Para você

Atendimento

Planos

2ª via de conta

Internet

Perguntas frequentes

Recarga

Acessar Meu TIM

Teste de velocidade

Central de Libras

Portabilidade

Cancelamento de linha

Loja online

Cancelamento de linha corp

Mapa de cobertura

Consulta a Direito a Devolução

Planos e Ofertas

Dicas para uso de dados

Sobre a TIM

Fale conosco

Institucional

Canais de atendimento

Trabalhe conosco

Encontre uma loja

Instituto TIM

Atendimento para empresas

Regulatório

Seja um lojista

Privacidade

Seja um parceiro



App Meu TIM
Aproveite os benefícios e
a comodidade do app
Meu TIM!

Sala de Imprensa

International Visitors

Eventos e Patrocínios

Conselho de Usuários

Relação com investidores

Pesquisa de satisfação e qualidade percebida

Termo de ajustamento de conduta - TAC

Migração Oi Móvel

Interrupções de serviço

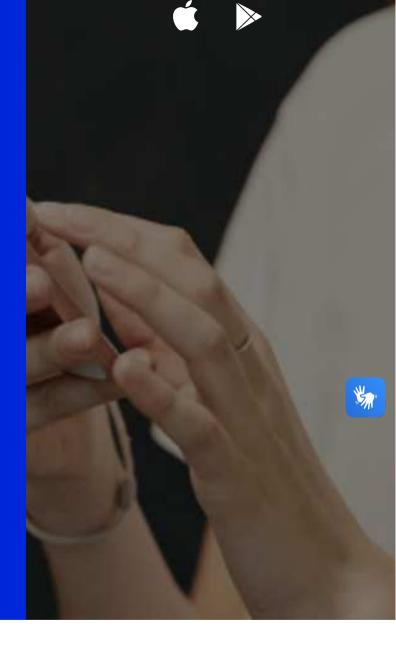
TIM na rede







© TIM S/A. Todos os direitos reservados. CNPJ: 02.421.421/0001-11 - Insc. Municipal : 0261388-3 - Insc. Estadual : 86.092.08-5 Av Joao Cabral de Mello Neto, 850 - Bl 01 - Salas 501 a 1208. Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-057











Escolha seu plano de internet residencial



















Consulte a

disponibilidade da TIM Ultrafibra

Consultar



E cliente TIM Ultrafibra e quer alterar seu plano? Acesse o site <u>MEU TIM</u> e entre em "Meus dados", selecione "Informações do plano" e em seguida "Quero mudar meu plano".





Planos de internet residencial com Max

Acompanhe a estreia da nova temporada de A casa do Dragão

Só na HBO você pode assistir lançamentos de séries e conteúdos exclusivos. Confira os planos de internet TIM Fibra com Max inclusa.

Conhecer pland



Muito mais conteúdo na sua internet fibra ótica





Babbel

Aprenda 2 novos idiomas, são 14 disponíveis.



Looke

Mais de 14.000 filmes, vídeos do PlayKids, desenhos e mais.



Bancah

Leia jornais + revistas online e offline, sem anúncios.



Games PC

Jogue sem precisar fazer download no seu computador.



Games Club

Jogue os principais games do momento sem anúncios.



Aya Books

Ouça best-sellers mais vendidos quando e onde quiser.



EXA Segurança

Antivirus, backup e assistência remota para seu dispositivo.



AYA Ensinah

Acesse seus estudos a qualquer hora e lugar com o app



A melhor internet fibra na sua casa



Ultravelocidade para navegar à vontade

Contrate planos de nternet fibra TIM e tenha









o dobro de velocidade para navegar, fazer conferências e jogar online.

Contrata







Facilidade na contratação

Contrate TIM Ultrafibra pelo WhatsApp

Contratar seu plano pelo WhatsApp: simples, rápido e sem complicação. Experimente a facilidade na palma da sua mão!

Contratar pelo whatsapp

Contratar ligando



Saiba o que estão falando do TIM Ultrafibra ← →







Prêmio Reclame Aqui

TIM Ultrafibra está concorrendo ao prêmio Reclame Aqui 2023.

Ler mais



TIM + LOUD

A TIM é patrocinadora oficial da LOUD, a maior organização de esports do país.

Ver mais

App Meu TIM

Acesse o Meu TIM e resolva tudo do seu plano com um toque

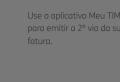


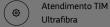
















Autoatendimento da sua internet residencial

Já tem internet fibra ótica?











Max

Faça o cadastro para ver as séries e filmes do momento quantas vezes quiser.

Fazer cadastro



Paramount+

Assista histórias únicas com filmes e séries originais para toda da família na Paramount+

Cadastre-se agora

internet de fibra ótica

Ainda tem dúvidas sobre a TIM Ultrafibra?

O que você procura



Principais Dúvida

Como eu posso contratar um plano TIM UltraFibra?

Quais são as velocidades de download e upload de TIM UltraFibra?

O que é TIM UltraFibra?

Quais são os números do Canal de Vendas da TIM Ultrafibra













Mais informações sobre o plano

Regulamentos, sumários e contratos Tarifas

Para você

Planos

Internet

Recarga

Teste de velocidade

Portabilidade

Loja online

Atendimento

2ª via de conta

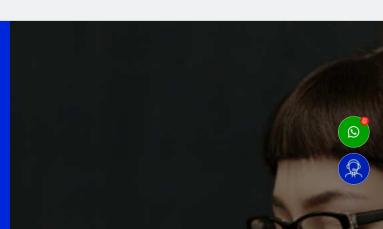
Perguntas frequentes

Acessar Meu TIM

Central de Libras

Cancelamento de linha

Cancelamento de linha corp



Mapa de cobertura

Planos e Ofertas

Sobre a TIM

Institucional

Trabalhe conosco

Instituto TIM

Regulatório

Privacidade

Sala de Imprensa

Eventos e Patrocínios

Conselho de Usuários

Relação com investidores

Pesquisa de satisfação e qualidade percebida

Termo de ajustamento de conduta - TAC

Migração Oi Móvel

Interrupções de serviço

TIM na rede







Consulta a Direito a Devolução

Dicas para uso de dados

Fale conosco

Canais de atendimento

Encontre uma loja

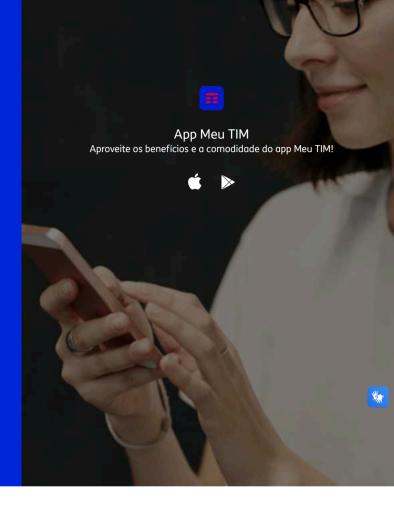
Atendimento para empresas

Seja um lojista

Seja um parceiro

International Visitors

© TIM S/A. Todos os direitos reservados. CNPJ: 02.421.421/0001-11 - Insc. Municipal : 0261388-3 - Insc. Estadual : 86.092.08-5 Av Joao Cabral de Mello Neto, 850 - Bl 01 - Salas 501 a 1208. Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-057







ORÇAMENTO CLARO MAXCEL VIÇOSA PH Nº1

INTERNET COM FIBRA ÓTICA DE 600MB + 2 LINHAS TELEFONE FIXO + 4 LINHAS FIXO DE CHIP

R\$ 289,90 no DÉBITO AUTOMÁTICO R\$ 294,90 no BÔLETO



Av. PH ROLFS, 156 – LJ 4 31981131331

Douglas



Solicitação de Orçamento

6 mensagens

Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com> Para: gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br

11 de julho de 2024 às 08:36

Bom dia!

Gostaria de solicitar orçamento para 06 linhas de telefone fixo e internet para o CISMIV. Rua José dos Santos n°120 Centro - Viçosa MG.

Obrigada

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Laí Neida Macedo / Coordenadora Administrativa e Financeiro Telefone: (31) 3892-8569 (Ramal Tesouraria - contabilidade) E-mail: adm.financeiro.cismiv@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG CNPJ 02.326.365/0001-36

11 de julho de 2024 às 09:34

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento da internet.

Att Julia.



Júlia de Cassia Guimarães

Gerente

vivo

(31) 9.9516-5607

gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br

De: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de julho de 2024 08:36

Para: Gerencia Vicosa Calcadao < gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br>

Assunto: Solicitação de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento de internet.docx

14K

Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>
Para: Gerencia Vicosa Calcadao <gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br>

11 de julho de 2024 às 09:41

Gostaria de confirmar a disponibilidade da fibra óptica aqui nesta localização, por gentileza. Rua José dos Santos n°120 Centro - Viçosa MG.

Gerencia Vicosa Calcadao <gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br> Para: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 09:45

Bom dia, temos sim.

Att



Júlia de Cassia Guimarães

Gerente

vivo

(31) 9.9516-5607

gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br

De: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de julho de 2024 09:41

Para: Gerencia Vicosa Calcadao < gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br>

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

Para: Gerencia Vicosa Calcadao <gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br>

11 de julho de 2024 às 10:08

Existe a possibilidade de manter os números já existentes em chip?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gerencia Vicosa Calcadao <gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br> Para: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

11 de julho de 2024 às 10:16

Bom dia, Não temos fixo de chip.

Att



Júlia de Cassia Guimarães

Gerente

vivo

(31) 9.9516-5607

gerencia.vicosacalcadao@futuratelefonia.com.br

De: Coordenação ADM CISMIV <adm.financeiro.cismiv@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de julho de 2024 10:08

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento de internet

Internet de 300 megas R\$ 79,99 Internet de5 00 megas R\$ 99,99 Internet 600 megas R\$109,99

Cada telefone fixo ficaria no valo de R\$30,00, porém a internet só vai com 4 fixo, no caso teria que fazer 2 internets com 3 fixo cada.

Equipamentos e instalação gratuita.



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da PesquisaUASGStatusEditado por59/2024927964RascunhoLAI NEIDA MACEDO

Título: Telefonia Fixa - Internet

Observações:

Total de itens cotados: 1 Valor total da pesquisa de preços: R\$ 379,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item Unidade de Fornecimento Quantidade

26174 - Acesso a internet - stfc (banda larga) MEGA BITS/SEGUNDO 1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média Mediana Coeficiente de Variação: 97,1186%
Desvio Padrão: 566,4733

R\$ 200,0000 R\$ 583,2800 R\$ 379,0000 Major Preço: R\$ 2.850,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado **Período:** 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 528,0000	23/07/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	6	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 773,0000	04/07/2024	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Sim
5	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Sim
8	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 340,0000	03/07/2024	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 650,0000	03/07/2024	Sim
10	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
		PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA					

11	1	SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
13	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
14	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
15	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
16	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
17	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
18	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
19	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
21	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
22	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Sim
23	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
24	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 200,0000	03/07/2024	Não
25	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 1.400,0000	03/07/2024	Sim
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 1.500,0000	28/06/2024	Sim
27	1	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 119.760,0000	27/06/2024	Não
28	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 875,0000	26/06/2024	Sim
29	1	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras. gov.br	1 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 2.850,0000	26/06/2024	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 379,0000	19/06/2024	Sim
31	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 379,0000	19/06/2024	Sim
32	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 379,0000	19/06/2024	Sim
33	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	60 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 379,0000	19/06/2024	Sim
34	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 479,0000	19/06/2024	Sim
35	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 444,0000	19/06/2024	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 289,0000	19/06/2024	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 431,0000	19/06/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 289,0000	19/06/2024	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 299,0000	19/06/2024	Sim
40	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 442,0000	19/06/2024	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 139,0000	19/06/2024	Não
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	48 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 299,0000	19/06/2024	Sim

43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	48 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 289,0000	19/06/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 289,0000	19/06/2024	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	108 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 178,0000	19/06/2024	Não
46	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN - Compras.gov.br	1 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 30.600,0000	19/06/2024	Não
47	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	36 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 109,0000	14/06/2024	Não
48	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	36 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 109,0000	14/06/2024	Não
49	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	108 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 109,0000	14/06/2024	Não
50	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	36 MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 109,0000	14/06/2024	Não

Legenda: 🛕 Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 24/07/2024 15:39

Memória de cálculo (Art.3°, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$